



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ – PE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, nº 1, Centro, Quipapá – PE
CEP 55415-000 / CNPJ: 10.145.225/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

EMENTA: Autoriza o Município de Quipapá-PE a realizar o repasse destinado aos profissionais de Enfermagem no âmbito no Município, em conformidade com a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à deliberação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Quipapá conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados a Administração Municipal, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º O Município adotará como referência para efetuar o repasse destinado aos profissionais a Portaria GM/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os valores da complementação serão repassados proporcional a carga horária semanal de cada profissional.

Art. 3º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão mencionados no contracheque dos profissionais da enfermagem com rubrica específica.

Art. 4º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos profissionais da enfermagem.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º O repasse da complementação aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras estão condicionados ao recebimento dos recursos pelo Governo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ – PE

GABINETE DO PREFEITO

Rua Dr. Fernando Pessoa de Mello, nº 1, Centro, Quipapá – PE
CEP 55415-000 / CNPJ: 10.145.225/0001-90

Art. 7º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quipapá – PE, 14 de setembro de 2023.

ALVARO PORTO DE
BARROS
FILHO:09317844413

Assinado eletronicamente no dia 14/09/2023 às 14:18:20
CNPJ: 10.145.225/0001-90
CPF: 09317844413
Assinado por: ALVARO PORTO DE BARROS FILHO
CPF: 09317844413

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO

Prefeito

